AUTÓGRAFO N º. 016/CMMA/2019.

"ALTERA A LEI N.º 1.380/PMMA/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 15 da Lei nº 1.380/PMMA/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica concedida ao motorista de veículos pesados e ao Operador de Máquinas Agrícolas gratificação por desempenho, no valor de até R$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais).

Parágrafo Único. ***Não fará jus à gratificação prevista neste artigo os motoristas de veículos pesados lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Educação.***

Art. 3º. Fica concedida ao Operador de Máquinas Pesadas gratificação por desempenho, no valor de até R$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais).
(. . .)

Art. 15. Fica concedida ao Técnico Eletricista gratificação por desempenho, no valor de até R$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais)."

Art. 2º. Fica revogado o artigo 8º da Lei nº 1.380/PMMA/2014.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 3.803/PMMA/2017.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, que serão suplementadas caso necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2.019.

Ministro Andreazza-RO., 25 de março de 2019.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

LEVI GOMES GONÇALVES
1º Secretário

ISAIAS TESTNER
2º Secretário